



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

02
Bps.

Ao
Primeiro Tabelionato de Protesto de Registros Pessoas Jurídicas
Titulo Documentos de Anápolis
Nesta.

O Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis- SindiAnápolis, registrado nesse cartório sob nº 157 livro 02 nas folhas 07, estabelecido na avenida federal s/n. bairro -São Jorge Anápolis-GO escrita no CNPJ sob nº 03.017.657/0001-50, através de sua presidenta Regina Mª de Faria Amaral Brito vem respeitosamente requerer a primeira alteração no seu ESTATUTO nos artigos 9º(nono) e 52º(cinqüenta e dois) , conforme foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizado na Praça do Ancião no dia 8(oito) de maio de 2007(dois mil e sete) e registrado nesse conceituado cartório sob numero 2774 em 22(vinte e dois) de maio de 2007(dois mil e sete).

Neste termo
Pede Deferimento

Anápolis-GO, 02 de Fevereiro de 2010.



Regina Maria de Faria Amaral Brito

Regina Maria de Faria Amaral Brito

Presidente SindiAnápolis

1º R.T.D. Reg. 3040 Livro Pf

Fabiana Cristina dos Santos Amorim - Escrevente Autorizada

Anápolis-GO, 02 de fevereiro de 2010
Em Teste
da Verdade

Reconheço por semelhança a assinatura de REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO, portor que anexo a constante de nosso arquivo, do que dou fé.

Cenex: 040062045-5747



2º Tabelionato de Protesto - Bof. Ammary Cláudia de Amorim
Rua Barão de Cangaíba, 355-A, Centro - Anápolis - Goiás - Telefone: (62) 3324-1178



**ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS**

03
1,25

CAPÍTULO I

DAS DENOMINAÇÕES E FINALIDADES DO SINDICATO

Art. 1º. O Sindicato dos funcionários e servidores públicos municipais de Anápolis, fundado em, 21 de abril de 1989, com sede e foro na cidade de Anápolis, estado de Goiás, é uma entidade autônoma desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos funcionários e servidores públicos da administração direta e indireta de Anápolis, independente de suas convicções políticas partidárias e religiosas.

Parágrafo único – Integrou-se ao Sindicato dos funcionários e servidores públicos municipais de Anápolis, através de autorização pela assembléia de seus filiados realizada em, 12 de julho de 19991, a Associação dos funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal de Anápolis, fundada em 08 de Agosto de 1972.

Art. 2º. O Sindicato tem como finalidades:

I – Unir todos os trabalhadores da base na luta e defesa de seus direitos e interesses imediatos e futuros;

II – Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;

III – Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base, incentivar a prática de esportes organizando competições;

IV – Manter contatos e intercâmbios com entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;

V – Prestar apoio assistencial aos associados;

VI – Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos para aumentar o nível intersindical e de outros fóruns;

VII – Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

VIII – Representar perante autoridades e governamentais e judiciárias os interesses da categoria;

IX – Celebrar convênios coletivos de trabalho;

X – Estimular a organização da categoria dos locais de trabalho;

XI – Representar perante os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, os interesses gerais da categoria e individuais de seus associados;

XII – Incentivar e favorecer a criação de cooperativas para seus associados;

REGINA MARIA BRUNO

1º R.T.D. Reg. 3040 Livro Pf

04
15.

- XIII – Promover condições de lazer aos associados e familiares (colônia de férias, camping club, country, reuniões festivas);
- XIV – Promover ou adotar medidas financeiras em benefícios dos associados;
- XV – Promover a instalação de bibliotecas e instituir cursos de aperfeiçoamento para seus associados.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Terão garantido o direito de se associarem ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis, todos os funcionários e servidores públicos municipais concursados ou contratados até 05/10/88 e os concursados após a promulgação da Constituição Federal e aqueles que compõem a base sindical da entidade, na cidade de Anápolis, exceto aqueles que exerçam cargo em comissão sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Anápolis.

Art. 4º. São direitos dos associados do sindicato:

- I – Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- II – Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- III – Requerer a diretoria do Sindicato a convocação de assembléias e congressos extraordinários, mediante a prestação de abaixo-assinado com 10% (dez pro cento) do número de associados;
- IV – Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura do sindicato, qualquer em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- V – Requerer todos os direitos e benefícios gerados por este estatuto e manter convênios com prestadores de serviços, estabelecimentos comerciais que tragam benefícios aos associados;
- VI – Utilizar de todas as dependências do Sindicato para as atividades contidas neste estatuto.

Art. 5º. São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II – Estar sempre quites com as suas obrigações financeiras com a entidade;
- III – Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do sindicato a qual faz parte;
- IV – Dar conhecimento preferencialmente à diretoria do Sindicato toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

REGINA MARIA Brito

1º R.T.D. Reg. 3640 Livro Pf

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

05
Dias

Art. 6º. São órgãos do Sindicato:

- I – A Assembléia Geral;
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho de Representantes Sindicais;
- IV – O Conselho Fiscal.

Art. 7º. A assembléia geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto.

Art. 8º. Compete à assembléia geral da categoria:

- I – Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
- II – Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- III – Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela diretoria e conselho de representantes sindicais;
- IV – Aprovar a pauta de reivindicação e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em data-base ou fora delas;
- V – Julgar todos os atos e pedidos de punição da diretoria dos membros do conselho de representantes sindicais do conselho fiscal.

Art. 9º. As assembléias gerais poderão ser convocadas em caráter ordinário e extraordinário.

§1º - As assembléias ordinárias ocorrerão, no mínimo, uma vez por ano; e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

§2º - As assembléias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

§3º - A assembléia extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para as quais foi convocada.

§4º - As deliberações das assembléias gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, executando-se o previsto no art. 76.

§5º - As assembléias deverão ser convocadas e amplamente divulgadas num prazo mínimo de três dias.

Rogério Mendes Brito

1º R.T.D. Reg. 3640 Livro Pf

Art. 10. Não pode votar nas assembléias, quando essas se tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades os membros da diretoria do Sindicato, conselho de representantes sindicais e conselho fiscal.

Art. 11. As assembléias gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

I – Pela diretoria do sindicato;

II – Por abaixo-assinado dos associados da categoria contendo 10% (dez por cento) de assinaturas do total de associados em dias com o sindicato;

III – Pelo conselho fiscal, em assuntos de sua área de atividades.

Parágrafo único – As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela diretoria do Sindicato.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA SINDICAL

Art. 12. A diretoria é um órgão executivo do sindicato e será composta por sete membros titulares com igual número de suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com seus direitos sindicais.

Art. 13. São os seguintes cargos que compõem a diretoria:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário-geral;

IV – Tesoureiro-geral;

V – Diretor de Administração, Patrimônio e Assistência;

VI – Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;

VII – Diretor de Imprensa e Comunicação.

Art. 14. Além desses cargos, a diretoria poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os trabalhadores em função de suas especialidades, por área de trabalho, por assuntos de interesses da categoria, etc.

Art. 15. O mandato dos membros da diretoria será de três anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 16. No impedimento do exercício do mandato sindical do presidente, do secretário-geral e do tesoureiro-geral, assumirão as suas funções, respectivamente, os diretores, escolhidos em reunião da diretoria da entidade.

Rogério Mendes Brito

1º R.T.D. Reg. 3640 Livro Pf

Art. 17. Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria do sindicato, e, na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída.

Parágrafo único – O conselho de representantes sindicais convocará imediatamente uma assembléia geral extraordinária para constituir uma comissão de associados integrada por três trabalhadores que terão a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo de trinta dias. A comissão de que se trata deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

Art. 18. São atribuições da diretoria do sindicato:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as instâncias;

III – Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses;

IV – Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas assembléias da categoria;

V – Convocar e participar de todas as reuniões do conselho de representantes sindicais;

VI – Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados, encaminhando-se às assembléias, em caso de recurso;

VII – Propor planos de ação para o sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;

VIII – Propor planos de ação de despesas e aquisições de materiais permanentes ou de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do conselho fiscal e da assembléia geral;

IX – Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

X – Efetuar despesas, com posterior aprovação do conselho fiscal da entidade até trinta salários mínimos na data da aquisição do bem necessário;

XI – Realizar seminários, simpósios, encontros da base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesses dos trabalhadores do sindicato;

XII – Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros sindicatos e centrais sindicais, para a participação mais geral do país;

XIII – Submeter semestralmente ao conselho fiscal para estudos das contas da entidade;

XIV – Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas que façam necessárias pra o bom desempenho das atividades da entidade, bem como perante a administração pública, isto é, os poderes executivo, legislativo e judiciário.

REG. INAMAKU 3150

1º R.T.D. Reg. 3640 Livro Pf

Art. 19. São atribuições do presidente do sindicato:

08
1/15,

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Representar o sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo no seu impedimento indicar quem o represente;
- III – Representar a categoria nas negociações salariais;
- IV – Representar o sindicato pelos seus atos pessoais e pela sua diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive, delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- V – Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de representantes sindicais, da diretoria, das assembléias e outros eventos que venham a participar dentro das normas previstas por este estatuto;
- VI – Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos do domínio, posse, direito, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria;
- VII – Alienar após decisão da assembléia, bens móveis e imóveis do sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- VIII – Assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;
- IX – Designar representantes e comissão para representar o sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas entidades que venham a ser necessárias, desde que, não conflitem com os princípios previstos neste estatuto;
- X – Admitir e demitir funcionários da entidade;
- XI – Solicitar ao conselho fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Art. 20. São atribuições do vice-presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Substituir o presidente na sua ausência e impedimentos;
- III – Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e nas que forem designados;
- IV – Designar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Art. 21. São atribuições do secretário-geral:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- III – Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do sindicato;
- IV – Apresentar à diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;

Regina Maria Brito

1º R.T.D. Reg. 3640 Livro Pf

V – Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;

09
Dys

VI – Manter em dia todas as correspondências;

VII – Coordenar as delegacias e sub-sedes do sindicato, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidades com as linhas gerais definidas pela entidade.

Art. 22. São atribuições do tesoureiro-geral:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo conselho fiscal;

III – Admitir e zelar pelos fundos da entidade;

IV – Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;

V – Apresentar à diretoria proposta de orçamento, planos de despesas e relatórios para efeito de estudos e posterior aprovação;

VI – Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todos os valores numéricos, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes à sua área de ação. Adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias.

Art. 23. São atributos do diretor de imprensa e comunicação:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Implementar o departamento de imprensa e comunicação;

III – Manter o jornal e os boletins do sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;

IV – Divulgar amplamente as atividades da entidade;

V – Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;

VI – Ter sob seu comando e sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e gráfica da entidade.

Art. 24. São atribuições do diretor de administração, patrimônio e assistência:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Implementar o departamento de assistência e administração da entidade;

III – Zelar pelo patrimônio do sindicato, bem como, propor sempre que possível, a sua ampliação;

IV – Auxiliar a diretoria, particularmente o presidente;

PROVINCIA Duro

1º R.T.D. Reg. 3640 Livro Pf

10
0,25

- V – Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio de recursos da entidade;
 - VI – Elaborar o balanço patrimonial da entidade.
- Art. 25.** São atribuições do diretor de cultura, esporte e lazer:
- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - II – Implementar o departamento de cultura, esporte e lazer;
 - III – Organizar promoções que propiciem o lazer dos associados;
 - IV – Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com toda a diretoria;
 - V – Administrar a sede social da entidade, bem como, o seu auditório e colônia de férias;
 - VI – Promover e organizar, em conjunto com toda a diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da entidade.

Art. 26. As reuniões da diretoria serão realizadas em caráter ordinário pelo menos uma vez por **anos**, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pelo seu presidente ou por metade e mais um dos seus diretores.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 27. O conselho dos representantes sindicais é um órgão consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais, devendo ser periodicamente convocado e acionado pelo diretoria do sindicato.

Art. 28. São membros de representantes sindicais:

- I – Os trabalhadores da base eleitos pelo voto direito e secreto dos associados em dia com suas obrigações e estatutárias, em eleições que devem ocorrer simultaneamente com as da diretoria e o conselho fiscal da entidade;
- II – Todos os membros da diretoria do sindicato.

Art. 29. Poderão se candidatar ao cargo de conselheiro, todos os que tiverem pelo menos um ano de associação antes da data da realização das eleições.

Art. 30. As eleições ocorrerão pelo sistema de chapas e proporcional, não sendo permitida a inscrição de candidaturas individuais.

Art. 31. O número de membros do conselho de representantes sindicais será proporcional ao número de associados, na proporção de **01 (um)** membro para cada grupo de **300 (trezentos)** associados.

Renata Maria Brito

1º R.T.D. Reg. 3640 Livro 7f

11
LMS

Art. 32. Na hipótese de concorrerem apenas duas chapas, exigir-se-á um mínimo de 20% (vinte por cento) de votos para a participação proporcional do conselho. Havendo mais que duas chapas. O quorum será de 10% (dez pro cento).

Art. 33. O conselho de representantes sindicais reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre em conjunto com a diretoria e de forma extraordinária sempre que se fizer necessário.

Art. 34. O conselho de representantes sindicais poderá ser convocado extraordinariamente:

I – Pelo presidente do sindicato;

II – Pela diretoria;

III – Por metade e mais um dos seus membros.

Art. 35. Compete ao conselho de representantes sindicais:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado pela diretoria do sindicato, desde que, os mesmos não conflitem com as decisões das assembléias;

III – Assessorar a diretoria do sindicato na elaboração de seu calendário anual de atividades;

IV – Auxiliar a diretoria na elaboração de seu orçamento anual;

V – Contribuir para a organização e encaminhamento das campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;

VI – Elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O conselho fiscal do sindicato será integrado por três membros titulares e igual número de suplentes eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da diretoria.

§1º. O mandato do conselho fiscal será de três anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

§2º. Poderão ser candidatos ao conselho fiscal, todos os trabalhadores que tenham pelo menos um ano de associação antes da realização das eleições.

§3º. As normas para as eleições do conselho fiscal serão definidas pela comissão eleitoral do sindicato e também ao sistema de proporcionalidade de votos que tratam os artigos 6º e 8º, seção III deste estatuto.

Regimento Interno

1º R.T.D. Reg. 3640 Livro Pf

Art. 37. Ao Conselho Fiscal compete:

12
Ass.

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Reunir-se para examinar os livros, registros e todos documentos de escrituração contábil do sindicato;

III – Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da assembléia geral;

IV – Fiscalizar a aplicação das verbas do sindicato utilizadas pela diretoria;

V – Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil, sempre que se forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e condições previstas pelo presente estatuto.

Art. 38. Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares do conselho fiscal, e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o conselho fiscal da entidade.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a diretoria da entidade convocará uma assembléia geral extraordinária que elegerá os membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 39. A diretoria do sindicato será eleita pelos trabalhadores que associarem até três meses antes das eleições.

Art. 40. Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto direito e secreto dos associados e em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com os seus direitos sindicais.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o pleito de 2003, poderá concorrer todos os servidores públicos que estiverem sindicalizados.

Art. 41. Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 42. As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos três meses antes do término do mandato da diretoria.

Art. 43. As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até trinta dias após a data da publicação do edital das eleições.

Art. 44. Terminado o prazo de inscrição das chapas, no mesmo dia, a diretoria cujo mandato finda deverá formar a comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso à toda a documentação, arquivos cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

REG. WAMMIA TUNTO

1º R.T.D. Reg. 3640 Livro Pf

Parágrafo único. A comissão eleitoral que trata o caput deste artigo será composta de um representante de cada uma das chapas que concorrem ao pleito.

Art. 45. Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições desde que, esteja em dia com seus direitos sindicais, e tenha pelo menos um **ano** de sindicalização antes da realização das eleições.

Art. 46. Qualquer candidatura somente será homologada pela comissão eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer trabalhador associado à entidade, e em dia com os seus direitos sindicais poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou chapas. O pedido será julgado pela comissão eleitoral bem como as condições previstas neste estatuto, cabendo recursos às instâncias deliberativas da entidade.

Art. 47. A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

I – Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

II – Acesso às listagens atualizadas dos associados;

III – Garantia do uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. 48. As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à assembléia geral especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 49. O orçamento do sindicato deverá prever uma verba especial para a manutenção de um fundo eleitoral, para cobrir unicamente as despesas de eleições.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo será definido pelos trabalhadores em assembléia geral.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 50. Constituem-se patrimônio do sindicato:

I – Os bens móveis e imóveis;

II – As doações de qualquer natureza;

III – As doações e legados;

IV - O patrimônio da Associação dos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal de Anápolis, a partir do dia 12 de julho de 1991, com a junção das duas entidades.

Rosângela Brito

1º R.T.D. Reg. 3640 Livro Pf

14
135

Art. 51. Constituem-se como receita do sindicato:

- I – As **constituições mensais** dos associados;
- II – A contribuição sindical prevista em lei;
- III – A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- IV – As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- V – As multas decorrentes do não cumprimento pela Prefeitura Municipal de Anápolis dos acordos coletivos e outros acordos;
- VI – Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- VII – Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 52. A mensalidade dos associados será de 1% (um por cento) do salário do trabalhador.

I – Para servidores aposentados e pensionista o valor a ser cobrado será de 1%(um por cento) do salário base constante no decreto de aposentadoria ou em contra-cheque apresentado.

II – Este valor cobrado do salário base nunca excederá a três salários mínimos.

Art. 53. As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se deu a associação.

Art. 54. Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento pela Prefeitura Municipal de Anápolis.

§1º. Excepcionalmente, o sindicato poderá receber as mensalidades diretamente na sua tesouraria.

§2º. As despesas de campanha das chapas concorrentes correrão por conta dos candidatos.

§3º. No caso de aposentados e pensionistas o desconto será feito em folha de pagamento do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis-ISSA.

Art. 55. A taxa assistencial será descontada dos trabalhadores de base do sindicato por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais coletivos de trabalho.

Art. 56. O percentual para a manutenção do sistema confederativo de que se trata a constituição federal, será fixado pelos trabalhadores em sua assembléia.

Art. 57. O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA

DE WALTER JÚNIOR

1º R.T.D. Reg. 3640 Livro Pf

Art. 58. São as seguintes penalidades aplicáveis aos associados do sindicato:

15
D. 135,

I – Advertência;

II – Suspensão de atividades;

III – Exclusão.

Art. 59. As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento ao estatuto da entidade, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo único. De todas as decisões da diretoria, cabem recursos à assembléia geral.

Art. 60. Constituem faltas que podem determinar a punição ao associado da entidade:

I – Atrasar, por mais de três meses, o pagamento de mensalidade sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;

II – Infringir as disposições deste estatuto;

III – Dilapidar o patrimônio do sindicato.

Parágrafo único. A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela assembléia geral, convocada especialmente para essa finalidade na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a assembléia julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão ética para apreciar o caso.

Art. 62. Caberá à diretoria, determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a gravidade.

Art. 63. No caso tipificado artigo 60, inciso I, não se aplica a exclusão de um ano, mas somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valor atualizado, que poderá ser parcelado a critério da diretoria.

Art. 64. Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

I – Por morte;

II – Por renúncia;

III – Na hipótese do artigo 70.

Art. 65. O membro da diretoria terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativas, a três reuniões consecutivas e cinco alternadas de diretoria, durante cada ano de sua gestão.

Art. 66. O membro da diretoria perderá o seu mandato quando:

I – Praticar graves violações ao presente estatuto;

Rosina Antônia Bruno

1º R.T.D. Reg. 3640 LIVRO Pf

16
Dylo

II – Dilapidar o patrimônio do sindicato;

III – Abandonar o cargo de diretor sem justificativas.

Art. 67. A perda do mandato será declarada em assembléia geral, dando-se ciência ao interessado e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 68. O sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através de eleições dos delegados sindicais.

Art. 69. A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembléia geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de três quartos dos associados em dia com o sindicato.

Parágrafo único. A referida proposta de dissolução dever ser aprovada entre os presentes com um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes à assembléia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do sindicato será destinado à outra entidade sindical.

Art. 70. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembléia geral da categoria.

Art. 71. O presente estatuto passará a vigorar na data de sua aprovação e publicação e registro nos órgãos competentes.

Anápolis, 08 de Maio de 2007.

1º Tabelionato de Protestos Reg. Pes. Jur. Tit. Doc. de Anápolis	
Apresentado no Protocolo nº	A Doc nº 8996
Averbado no Livro	Pf 157
Anápolis	06 de Fevereiro de 1992
TABELIÃ	Genserco Barbo de Siqueira TABELIÃO SUBSTITUTO



Regina Maria de Faria Brito
Regina Maria de Faria Amaral Brito
 Presidente do Sindianápolis

1º Tabelionato de Protestos Reg. Pes. Jur. Tit. Doc. de Anápolis

Apres. Protocolo	A06	Sub nº	77351
Regist. no Livro	Pf	Sub nº	3640
Anápolis	05 FEV 2010		
TABELIÃ	Genserco Barbo de Siqueira TABELIÃO SUBSTITUTO		

1º Tab. Prot. Reg. Pes. Jur. Tit. e Doc. Anápolis - GO	
Custas	R\$ 69,00
Tx. Jud.	R\$ 8,25
Total	R\$ 77,25